# CONTRATO DE ARRENDAMENTO

#### Entre:

UNIVERSIDADE LICUNGO, com sede na cidade de Quelimane, campus Murrópuè, Caixa Postal n° 792, contactável através do telefone fixo n° (+258) 25216050, neste acto representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor Boaventura José Aleixo, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto n° 3/2019, de 14 de Fevereiro conjugado com o Despacho Presidencial n° 24/2019, de 26 de Março, doravante designado por Senhorio;

E

[NOME], [ESTADO CIVIL], portador(a	a) do bil	lhete de ider	ntidade nún	nero	• • • • • /
emitido pelo Arquivo de Identificação C	ivil do	em	. contribuin	te fiscal nún	nero
emitido pelo Arquivo de Identificação C	IVII de	1 1: 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	doravante	designado	por
, residente na (rua/avenida,	andar,	localidade)	doravante	acsignado	Γ
Arrendatário.					

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de arrendamento, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto do Contrato)

Pelo presente Contrato, o Senhorio dá de arrendamento o imóvel sito, em
registado na Conservatória do Registo Predial de sob a
descrição número, da cidade, e inscrito na respectiva matriz predial
descrição número, da cidade, e mortio da presente Contrato, ao
urbana sob o artigo, nos termos e condições do presente Contrato, ao
Arrendatário, que o aceita.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (Prazo e Renovação)

O arrendamento tem início em ....., é celebrado pelo prazo de ....., renovando-se por igual período, salvo denúncia ou oposição à renovação do arrendamento nos termos do disposto na cláusula oitava deste contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA (Renda e Caução)

- 1. A renda mensal será de ....., a vigorar durante o primeiro ano do Contrato, incluindo o IRPS a ser retido na fonte.
- 2. O pagamento da Renda deverá ser feito até ao quinto dia útil de cada mês a que a Renda disser respeito, mediante transferência ou depósito bancário a ser efectuado na conta n°....., domiciliada no banco ..... em que é titular o Senhorio.
- 3. Na assinatura do Contrato, o Arrendatário efectua o pagamento ao Senhorio a quantia de ...... (POR EXTENSO), correspondente ao pagamento de
- 4. Durante os primeiros 6 (seis) meses de vigência do presente Contrato, o Arrendatário deverá efectuar o pagamento da Caução na quantia de ..... (POR EXTENSO), correspondente ao pagamento de dois meses de Renda, como garantia do cumprimento das suas obrigações enquanto Arrendatário.
- 5. O Senhorio poderá accionar a caução para pagamento de Rendas vencidas e não pagas nos termos do presente Contrato ou para indemnizar os danos e custos por si incorridos em resultado do incumprimento do Contrato pelo Arrendatário, nomeadamente as reparações de danos ao Imóvel pelos quais o Arrendatário seja responsável.

### CLÁUSULA QUARTA (Obrigações do Senhorio)

### 1. O Senhorio obriga-se a:

- a) Entregar o Imóvel até ao dia ....... Caso o Imóvel não seja entregue até essa data, o Arrendatário terá o direito a resolver imediatamente o Contrato, sem que o Senhorio tenha direito a qualquer indemnização;
- b) Realizar todas as obras que forem imprescindíveis para assegurar a habitabilidade do Imóvel;
- c) Comunicar ao Arrendatário com a antecedência mínima de 90 dias a realização de quaisquer obras ou intervenções no Imóvel que possam, por qualquer forma, afectar a sua utilização;
- d) Assegurar ao Arrendatário a plena fruição do Imóvel, e não prejudicando, por qualquer forma, o exercício pelo Arrendatário dos direitos que lhe são conferidos pelo presente Contrato; e
- e) Pagar o Imposto Municipal sobre Imóvel e todas as demais taxas, impostos e despesas relacionadas com o Imóvel.



### CLÁUSULA OITAVA (Denúncia e oposição à renovação)

- 1. Decorrido o prazo de seis meses de duração efectiva do Contrato, o Arrendatário pode denunciá-lo a todo o tempo, mediante comunicação ao Senhorio com uma antecedência não inferior a 120 dias do termo pretendido.
- 2. Qualquer das partes pode opor-se à renovação automática do Contrato mediante comunicação à outra parte com uma antecedência não inferior a 90 dias do termo do Contrato.
- 3. Em caso de denúncia, o Senhorio compensará as rendas pagas com o montante caucionado, fazendo-se acerto final de contas nos 30 dias após cessação do vínculo contratual.

#### CLÁUSULA NONA (Resolução)

- 1. Qualquer das partes poderá resolver o Contrato caso a outra parte não cumpra as suas obrigações estabelecidas no presente Contrato ou na lei.
- 2. Sem prejuízo do direito de resolver este Contrato, o não cumprimento por qualquer uma das partes das suas obrigações emergentes deste Contrato concede à outra parte o direito a ser indemnizada pelos danos daí resultantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA (Rescisão do Contrato)

- 1. O presente Contrato poderá ser rescindido mediante a verificação dos seguintes factos:
  - a) Termo da vigência;
  - b) Atraso no pagamento das rendas por um período não superior a três meses seguidos ou interpolado;
  - c) Pelo não pagamento da caução dentro do prazo estipulado anteriormente na cláusula terceira do presente contrato.
  - d) Trespasse, sublocação ou cedência da exploração da imóvel não autorizada por escrito pelo Senhorio;
  - e) Abandono do imóvel com ou sem familiares, por um período igual e superior a noventa dias.
- 2. Nos termos do presente contrato, entende-se por abandono, a ausência sem previa comunicação, em razão da mudança de residência, ainda que seus familiares ou pessoas com quem morava ocupem o imóvel.

**3.** Recebida a notificação, o Arrendatário tem o prazo de 30 dias para abandonar o imóvel, contados a partir da data da recepção da notificação.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Notificações)

Todas as notificações e comunicações ao abrigo do presente Contrato deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de recepção para as moradas indicadas no presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Disposições finais)

- 1. Este Contrato constitui o acordo integral entre as partes e revoga quaisquer negócios, declarações ou acordos entre as partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração deste Contrato.
- 2. Tudo aquilo que não estiver expressamente previsto neste Contrato será regulado pela lei, designadamente pelo disposto nos artigos 1022.º a 1063.º do Código Civil.
- 3. Qualquer alteração, modificação ou aditamento ao presente Contrato deverá ser efetuada por meio de documento escrito e assinado pelo Senhorio e pelo Arrendatário.

Beira,	 de	 2021
		 2021

**O SENHORIO** 

O ARRENDATÁRIO